



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida  
Vice Presidente – Vital Alves dos Santos  
1º Secretário – Osvaldo de Figueiredo Mariano  
2º Secretário – Elias Souza de Rezende  
Vereador – Adauto Alves de Macedo  
Vereador – Agnei Alves da Conceição  
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho  
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### EDITAL N.001/2019- CDMCA

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PARA O PERÍODO 2020/2023.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de ROCHEDO/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente** e suas alterações e das Leis Municipais nº. 727/2015 e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o **Processo de Escolha em Data Unificada**, para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, para o quadriênio 2020/2023, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o dispositivo neste edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, pela Lei Municipal nº 727/2015 com suas alterações e deliberação do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Rio Negro /MS e demais legislações vigentes.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de **05 (cinco) vagas** para membros titulares e demais suplentes.
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo Conanda;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de Resolução nº 003/2019 publicada no dia 29 de março de 2019, da composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

#### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- a. Possuir reconhecida idoneidade moral;
- b. Idade superior a vinte e um anos;
- c. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d. Possuir ensino médio;

- e. Possuir conhecimento na área de informática;
- f. Não possuir antecedentes Criminais;
- g. Possuir sanidade física e mental;
- h. Estar em dia com as obrigações militares: (se for do sexo masculino);
- i. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- j. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar;
- k. Ser aprovado na prova seletiva de conhecimento do “ECA” – Estatuto da Criança e Adolescentes - lei nº8.069, de 13 de julho de 1990.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal.
- 4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a 1.5 (um ponto cinco) salário mínimo vigente no país, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.
- 4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.
- 4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

- 5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.
- 6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 dias (úteis) após o encerramento do prazo de Inscrição;
- 6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,
- 6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;
- 6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;
- 6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

#### **7. DOS IMPEDIMENTOS**

- 7.1. Não serão admitidas inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Rio negro/MS.

#### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório
- IV - Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha;

**V - Quinta Etapa:** Formação inicial;

**VI - Sexta Etapa:** Capacitação/Diplomação e Posse.

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de **15/04/2019 a 26/04/2019 no horário das 08:00 às 11:00 das 13:00 às 16:30, pessoalmente , na sede do CRAS, sito na Av. Evangelina Andrade, 623 – centro – telefone (67) 3289-1609**, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

- ✓ Certidão negativa de antecedente criminal; (<https://www.tjms.jus.br/>);
- ✓ Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento ou casamento de validação nacional;
- ✓ Comprovante de residência (água, luz, telefone) ou declaração de residência com reconhecimento de firma. **Obs.** Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim um lapso de 02 anos.
- ✓ Modelo 19 ou Diploma de Curso Superior;
- ✓ Certificado do curso de Informática ou declaração da instituição;
- ✓ Apresentação de laudo médico de sanidade física e mental;
- ✓ Cópia de certificado de reservista (se for do sexo masculino);
- ✓ Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral juntamente com título de eleitor  
(<http://www.tre-ms.jus.br/>)

**Parágrafo Único** - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro antecedentes, ao processo de escolha.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no Diário Oficial do município, no prazo de até 05 dias úteis, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.3. O candidato impugnado terá 02(dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

**Parágrafo Único** – Será excluído qualquer candidato que apresentar documentos após data exigida conforme este edital;

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS**

12.1. O exame de conhecimento específico de caráter eliminatório e classificatório esta previsto para o dia **28 de junho de 2019**, que será divulgada previamente no diário oficial do município.

12.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional e internacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;

12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar **50% (cinquenta por cento)** de acerto na prova;

12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, pelo meio do diário oficial local, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;

12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 dias contados da data da publicação dos resultados pelo diário oficial, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.6. A Comissão tem o prazo de até 08 (oito) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.7. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no diário oficial do município, após o prazo recursal.

### **13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das **08h às 17h**, horário local, por meio de processo de votação manual ou eletrônica, será divulgado por diário oficial e outros instrumentos de comunicação;

13.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de ROCHEDO/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

13.5. O eleitor votará em apenas 01 (um) candidato;

13.6. O eleitor só poderá votar se estiver munido de documento original e título de eleitor.

13.7. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas no Diário Oficial;

13.8. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 02 (dois) membros: 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

13.9. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos: cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

13.10. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no **prazo de 24 horas**;

13.11. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

13.12. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02 (dois) dias úteis;

13.13. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

13.14. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.15. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

13.16. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.17. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

### **15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

#### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará por meio do Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

#### **17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

#### **18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Municipal de Assistência Social, coordenado pelo CMDCA.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

#### **19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no edital nº 001/2019/CMDCA.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal Nº 727, 07 de julho de 2015.

#### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 727/2015 e suas deliberações e portaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

- 20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;
- 20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;
- 20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial e por meio de comunicação local;
- 20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;
- 20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 6 de outubro de 2019.

**Cronograma referente ao Edital 001/2019 do CMDCA/Rochedo/MS.**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital no Diário Oficial e meio de comunicação local	08/04/2019
Inscrições no CRAS das 8h às 11h e das 13h às 16h30	15/04/2019 a 26/04/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições.	29/04/2019 a 30/04/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no Diário Oficial e no meio de comunicação.	03/05/2019
Prazo para recurso.	06/05/2019 a 07/05/2019
Análise dos recursos.	08/05/2019 a 14/05/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no Diário Oficial.	20/05/2019
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no Diário Oficial	31/05/2019
Realização do Exame de Conhecimento Específico.	28/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no Diário Oficial.	10/07/2019
Prazo para recurso.	11/07/2019 a 12/07/2019
Análise dos recursos.	15/07/2019 a 17/07/2019
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	22/07/2019
Realização do PLEITO.	<b>06/10/2019</b>
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no Diário Oficial, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação.	08/10/2019
Prazo para recurso.	09/10/2019 e 10/10/2019
Análise dos recursos.	14/10/2019 a 16/10/2019
Divulgação dos candidatos eleitos, no Diário Oficial, para diplomação e posse.	24/10/2019
Divulgação da data e local do curso de formação	04/11/2019
Publicação da data da Diplomação e Posse, no Diário Oficial.	25/11/2019

DIPLOMAÇÃO E POSSE.

10/01/2020

Rochedo, MS, 02 de abril de 2019.

Lucas Trindade Majela  
**Presidente do CMDCA**

**Anexo I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO****À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar/2019.**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação n. \_\_\_\_\_, nos termos das Leis Municipais n. 727/2015 e suas alterações, Edital n.001/CMDCA/2019 e Comissão do Processo de Escolha instituída através das deliberação e portaria, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Rochedo/MS. Ainda declaro para os devidos fins que disponho de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobre aviso (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição;

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: \_\_\_\_\_

Fone para contato: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

End. Residencial: \_\_\_\_\_

Nestes termos.

P. Deferimento

Rochedo, MS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Requerente

-----corte aqui -----

**PROCESSO DE ESCOLHA EXTRAORDINÁRIO PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2019 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO****Nome do Candidato:** \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_